

AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA PARA MANUSEIO DE ARMA DE FOGO: UMA REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

SANTUCCI, Kareem Tathyany Teixeira ¹
SOUZA, Vinícius Voigt Machado de ²
HENZ, Maria Vitória Czcza ³
OLIVEIRA, Luana Sabrina de ⁴
OLIVEIRA, Jonathan Faria ⁵

RESUMO

A avaliação psicológica no contexto de porte de armas é um processo que visa analisar a aptidão psicológica de indivíduos para possuírem e utilizarem armas de fogo de maneira segura. Essa avaliação envolve a aplicação de testes psicológicos, entrevistas e observações clínicas com o objetivo de verificar características como estabilidade emocional, controle de impulsos, capacidade de lidar com situações de estresse, e a ausência de transtornos psiquiátricos que possam comprometer a segurança do indivíduo e da sociedade. O psicólogo responsável pela avaliação deve ser capaz de identificar possíveis riscos associados ao comportamento do indivíduo, assegurando que a posse de uma arma não represente uma ameaça à segurança pública ou à saúde do portador. O presente artigo busca, por meio de uma revisão bibliográfica, investigar o segmento do processo de avaliação psicológica para porte de armas, analisando os critérios utilizados pelos profissionais da área, as metodologias aplicadas e as implicações que esse processo pode ter na sociedade, tanto no âmbito da segurança pública quanto na ciência psicológica.

PALAVRAS-CHAVE: Avaliação psicológica, Comportamento de Risco, Estabilidade Emocional.

1. INTRODUÇÃO

A avaliação psicológica para o porte de arma de fogo é um processo regulado por uma série de normas e diretrizes estabelecidas pela Lei nº 10.826/2003, pelo Decreto nº 5.123/2004 e pela Resolução CFP nº 01/2022, com o objetivo de garantir que indivíduos com autorização para manusear armas possuam as condições psicológicas adequadas. A Resolução CFP nº 01/2022 estabelece que a avaliação deve ser fundamentada em instrumentos psicológicos reconhecidos, sendo técnica, científica e ética. O psicólogo responsável pela avaliação deve observar características como atenção,

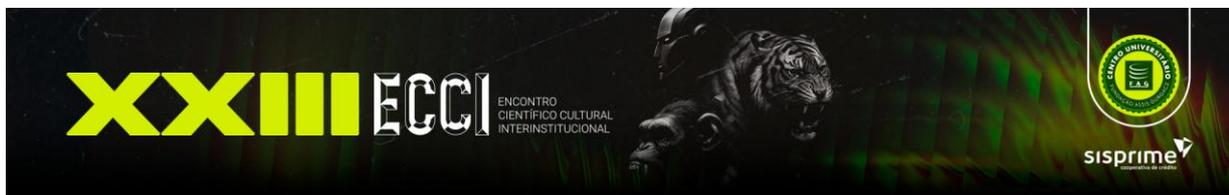
¹ Orientadora - Psicóloga CRP_PR 08/30173, Especialista em Gestão Estratégica de Pessoas pela PUC (2008). Graduada em Psicologia pela Anhanguera Educacional (2016). Graduada em Administração pelo Centro Universitário Assis Gurgacz (2004). E-mail: kareemsantucci@gmail.com

² Graduando em Psicologia pelo Centro Universitário Assis Gurgacz. E-mail: psiviniciusvoigt@hotmail.com

³ Graduanda em Psicologia pelo Centro Universitário Assis Gurgacz. E-mail: mvchenz@minha.fag.edu.br

⁴ Graduanda em Psicologia pelo Centro Universitário Assis Gurgacz. E-mail: lsoliveira@minha.fag.edu.br

⁵ Graduando em Psicologia pelo Centro Universitário Assis Gurgacz. E-mail: jjoliveira@minha.fag.edu.br



memória e aspectos emocionais, como controle emocional, autocontrole e estabilidade, além de traços de personalidade e comportamentos específicos.

De acordo com a instrução normativa da Polícia Federal (2014) o processo de avaliação é baseado na análise de indicadores psicológicos necessários, como adaptação, autocrítica, equilíbrio emocional e sensibilidade, e na identificação de características restritivas, como agressividade exacerbada e hostilidade. A aptidão para o porte de arma deve ser atestada por um laudo psicológico, emitido por psicólogo credenciado pela Polícia Federal, sendo exigido tanto para o registro quanto para a renovação e transferência de porte de armas. A Lei nº 10.826/2003 determina que a avaliação seja realizada em um período não superior a um ano antes da solicitação (BRASIL, 2003).

Tendo como base a análise das representações sociais sobre armas de fogo realizada por Nonato y Modesto (2021) existem elementos psicossociais que são cruciais no processo de avaliação psicológica para o porte de armas. Em sua pesquisa realizada com 100 participantes, dos quais 51 eram do sexo "feminino", 48, do "masculino", foi encontrado em todas as entrevistas o núcleo central das representações sociais formado por termos como "morte", "violência", "segurança", "perigo", "defesa" e "proteção", o que demonstra uma tendência coletiva de buscar uma arma de fogo profundamente influenciada pelo medo e pela insegurança, fatores que, se excessivos, podem comprometer o equilíbrio emocional exigido para o porte de armas.

A aptidão para o porte de armas, conforme os critérios da Polícia Federal, exige a demonstração de um perfil psicológico estável, livre de tendências excessivamente agressivas, e de um adequado grau de autocrítica e adaptação emocional, aspectos que estão diretamente relacionados à percepção social de risco e proteção associada às armas. Assim, os componentes das representações sociais sobre armas de fogo ajudam a identificar os indicadores psicológicos necessários para garantir que apenas indivíduos com estabilidade emocional e capacidade de julgamento apropriada sejam habilitados para portar armas, conforme preconizado pela legislação da PF (POLÍCIA FEDERAL, 2014).

Apesar do rigor técnico, a prática psicológica, como discutido por pesquisadores como Rogers (1977) e Chauí (2019) deve equilibrar a objetividade dos testes psicológicos com a compreensão das variáveis subjetivas que influenciam o comportamento humano. Portanto essa ciência deve ser sensível tanto aos aspectos objetivos quanto às experiências internas dos indivíduos, para que a decisão final sobre a aptidão psicológica para o manuseio de armas de fogo seja devidamente fundamentada e responsável.



Seguindo o endosso da temática, o objetivo desta pesquisa é compreender o papel da avaliação psicológica no processo de concessão de porte de arma de fogo, considerando os aspectos técnicos, éticos e legais envolvidos. Busca-se, também, refletir sobre as implicações desse processo para a prática da psicologia, alinhando os avanços científicos com as necessidades sociais e as exigências normativas, a fim de garantir que a avaliação seja realizada de forma justa, criteriosa e eficaz.

2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

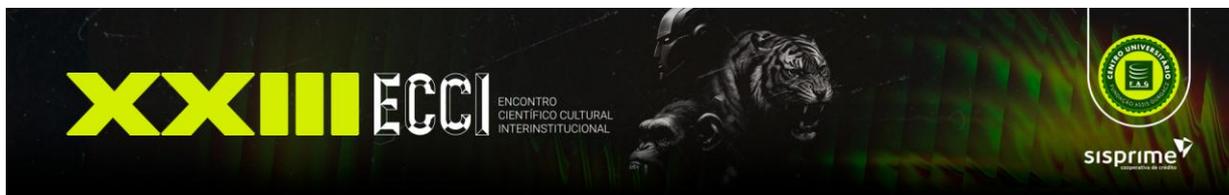
2.1 AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA NA CONCESSÃO PARA O PORTE E ARMAS

O Conselho Federal de Psicologia (CFP) normatiza a atuação dos psicólogos em contextos de avaliação através de resoluções. Neste sentido, a referência atual é a Resolução CFP Nº 1 DE 21/01/2022, que revogou as resoluções anteriores (CFP nº18 /2008, CFP nº02 /2009 e CFP nº 10/2009). Nela, o CFP regulamenta a avaliação psicológica, exigindo que psicólogos sigam princípios éticos, normas técnicas do CFP e respeitem os direitos humanos. Sendo assim, o profissional deve estar regularmente inscrito no CRP, credenciado, e conhecer a legislação pertinente.

No contexto de concessão para manuseio de arma de fogo, a avaliação deve abranger aspectos cognitivos (atenção, inteligência, controle inibitório), traços de personalidade (agressividade, ansiedade e autocontrole adequados) e juízo crítico sobre o uso de armas. Os procedimentos, também, incluem: local adequado; uso de entrevista e testes psicológicos aprovados pelo SATEPSI; entrega de documentos e entrevista devolutiva. Sendo que, Psicólogos com conflitos de interesse ou vínculos com entidades relacionadas a armas estão impedidos de avaliar. A validade do laudo é de até 2 anos (CFP, 2022).

A legislação brasileira busca equilibrar o direito à defesa pessoal em conjunto com a proteção da sociedade, controlando o acesso a armas de fogo. Atualmente, a lei que rege esse acesso no Brasil se divide entre posse e porte, e ambas categorias são regulamentadas pelo Estatuto do Desarmamento (BRASIL, 2003).

A posse permite que um cidadão mantenha a arma unicamente em sua residência ou ambiente de trabalho, desde que seja o responsável legal pelo local. Para obtê-la, é preciso ter pelo menos 25 anos, não possuir antecedentes criminais ou estar respondendo a inquérito policial, além de estar apto psicologicamente, o que é previamente comprovado por um profissional qualificado, e justificar a necessidade da arma. Já o porte é uma licença mais restrita e burocrática, por permitir que o indivíduo ande armado fora de casa ou do trabalho. Para conseguir essa autorização, além dos requisitos da



posse, é preciso comprovar a real necessidade de portar uma arma, como atuar em uma profissão de risco ou estar sob ameaça de morte (POLÍCIA FEDERAL, 2014).

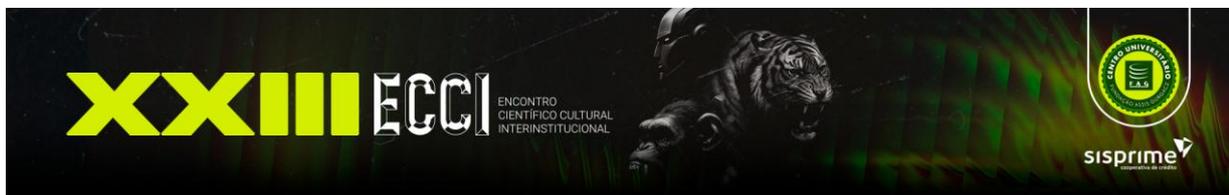
Além disso, a Polícia Federal analisa rigorosamente a razão apresentada pelo solicitante para liberar a licença. A posse pode ser concedida a qualquer cidadão que cumpra os requisitos, enquanto o porte é uma licença específica para casos particulares que exige um processo administrativo mais complexo. Ambos garantem que apenas o titular do Certificado de Registro de Arma de Fogo (CRAF) pode manter a arma sob sua responsabilidade, sendo proibido emprestá-la a terceiros, mesmo que sejam familiares ou amigos próximos. A licença pode ser revogada a qualquer momento pelas autoridades competentes, caso as normas sejam descumpridas ou caso a justificativa para o porte deixe de existir (BRASIL, 2023).

A promulgação do Decreto nº 11.615, de 21 de julho de 2023, introduziu mudanças na regulamentação de armas de fogo no Brasil, impactando a posse, o porte e o funcionamento dos clubes de tiro. Para os cidadãos comuns, o número máximo de armas permitidas pelo decreto foi de seis para duas. Além disso, a compra de munições foi limitada a 50 unidades por arma no ano. Essas restrições visam diminuir a quantidade de armas em circulação e, conseqüentemente, os riscos relacionados ao uso indevido desses equipamentos. As novas regras também trouxeram mudanças para os clubes de tiro, que devem estar localizados a, no mínimo, 1 km de distância de instituições de ensino, protegendo assim os ambientes escolares, e não podem mais funcionar 24 horas por dia, para que suas atividades sejam mais controladas (BRASIL, 2023).

Em 30 de dezembro de 2024, o Decreto nº 12.345 trouxe atualizações ao nº 11.615, de 2023. O texto complementa o decreto anterior sem revogá-lo integralmente. Ele regulamenta o Estatuto do Desarmamento (Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003), e detalha as regras e processos para o registro, a identificação e a venda de armas, munições e itens relacionados no país (BRASIL, 2024). Adicionalmente, ele define orientações para organizar e assegurar o funcionamento do Sistema Nacional de Armas (Sinarm), garantindo a supervisão e o controle desses dispositivos em todo o território nacional. Assim, o decreto fortalece a supervisão governamental sobre a propriedade e o transporte de armas de fogo, e implementa ações para proteger a população brasileira (JUSBRASIL, 2024).

Com base nas informações para compreender a Avaliação Psicológica, é necessário primeiramente esclarecer o que é de fato. Segundo a Resolução nº 31/2022, do Conselho Federal de Psicologia, em seu art. 1º:

Avaliação Psicológica é definida como um processo estruturado de investigação de fenômenos psicológicos, composto de métodos, técnicas e



instrumentos, com objetivo de prover informações a tomada de decisão, no âmbito individual, grupal ou institucional, com base em demandas, condições e finalidades específicas (CFP, 2022).

Desse modo a Avaliação Psicológica no contexto de posse e porte de arma de fogo, é um procedimento sistemático, estruturado e amplo, tem como objetivo subsidiar decisões acerca de características psicológicas do indivíduo, em comparação a um perfil estabelecido. Neste entendimento, compreende-se a avaliação psicológica para concessão do porte e da posse de arma de fogo como um tipo de avaliação compulsória, tendo um caráter de obrigatoriedade estabelecido por normativas legais, como, por exemplo, leis, instruções normativas, decretos regulamentares, entre outros (POLÍCIA FEDERAL, 2014).

Os psicólogos que realizam os processos de avaliação psicológica para concessão do porte e da posse de arma de fogo devem seguir a Instrução Normativa (IN) n.º 78, de 10 de fevereiro de 2014, do Departamento de Polícia Federal (DPF), onde são apresentados requisitos para o seu efetivo credenciamento, como comprovação de local apropriado para aplicar as avaliações psicológicas, no mínimo dois anos de efetivo exercício, certificação que ateste a capacidade técnica para aplicar os instrumentos psicológicos, idoneidade, inscrição ativa junto ao Conselho Regional de Psicologia. Além disso, esse credenciamento terá validade de quatro anos, podendo ser renovado. Também é informado que a bateria de instrumentos de avaliação psicológica deve contar com no mínimo: um teste projetivo, um teste expressivo, um teste de memória, um teste de atenção difusa e concentrada e uma entrevista semiestruturada. Porém não é explícito quais testes devem ser usados, uma vez que é prerrogativa do profissional de psicologia decidir quais serão usados (POLÍCIA FEDERAL, 2014).

Esse dilema é especialmente relevante no contexto da avaliação psicológica para o porte de arma de fogo, um processo regulamentado pela Lei nº 10.826/2003 e pela Instrução Normativa supracitada, nº 78/2014 da Polícia Federal. A avaliação psicológica nesse caso deve garantir que os candidatos apresentem condições cognitivas e emocionais adequadas para o manuseio de uma arma, o que envolve uma análise detalhada dos aspectos necessários. A psicologia, portanto, deve ser rigorosa ao aplicar testes psicométricos, mas também atenta às variáveis subjetivas que influenciam a tomada de decisões desses indivíduos. Ou seja, a resolução CFP nº 01/2022 é fundamental para orientar a atuação dos psicólogos nesse contexto, alinhando as práticas profissionais às exigências legais e científicas, enquanto também se posiciona contra qualquer medida que facilite o acesso indiscriminado ao manuseio de armas de fogo.



A história da construção da regulamentação da avaliação psicológica para o porte de armas no Brasil é complexa e multifacetada, envolvendo a necessidade de garantir a segurança pública pois, a crescente demanda por armas de fogo pela população civil brasileira a partir da década de 1980, o aumento da criminalidade e da violência levaram à necessidade de haver o controle de armas de fogo por civis. Também, o papel do Conselho Federal de Psicologia (CFP) em normatizar a prática profissional dos psicólogos em relação ao porte de armas culminaram no Estatuto do Desarmamento (Lei nº 10.826/2003) que representou um marco, estabelecendo a necessidade de comprovação da aptidão psicológica para a aquisição e o porte de armas, abrindo espaço para a atuação dos psicólogos (BRASIL, 2003).

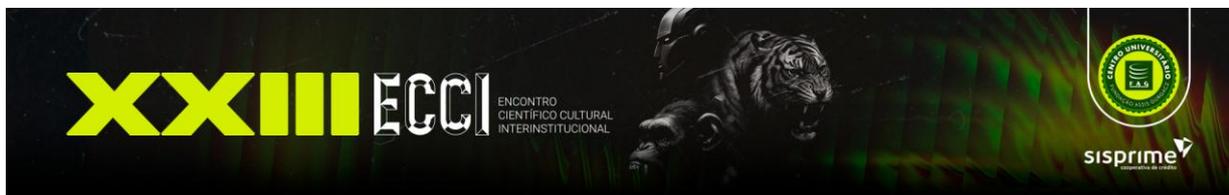
Ao longo dos anos, a experiência prática e as mudanças na legislação levaram à revisão e atualização, culminando na Resolução CFP nº 01/2022, que revogou as anteriores, buscando clareza nos requisitos, características avaliadas, procedimentos e impedimentos. Houve e continua havendo colaboração entre o CFP e a PF para alinhar normativas, inclusive com a publicação de um manual conjunto em 2022. Em resumo, a regulamentação é uma resposta a demandas sociais e legais, com o CFP buscando aprimorar continuamente as normas para uma avaliação responsável e ética no processo de concessão de porte de armas.

3. METODOLOGIA

O presente estudo foi estruturado por meio da metodologia de revisão bibliográfica, que, conforme Barros (2009), busca estabelecer um contraponto entre as ideias apresentadas pelos autores e a problemática central do trabalho, criando uma relação comum entre uma temática central e a teoria revisada. O objetivo desse processo é permitir que o pesquisador dialogue com os autores, propondo uma análise aprofundada do tema e contribuindo para a construção de um conhecimento específico.

4. ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Tendo como leitura a instrução normativa nº 78/2014, da Polícia Federal, orienta-se que o foco da avaliação psicológica no contexto concessão ao porte de armas esteja na personalidade, como por exemplo, analisar aspectos como agressividade, ansiedade e depressão, que precisam ser cuidadosamente analisados, pois a presença de elevados níveis desses fatores pode indicar que o candidato não está apto a portar uma arma com segurança (POLÍCIA FEDERAL, 2014).

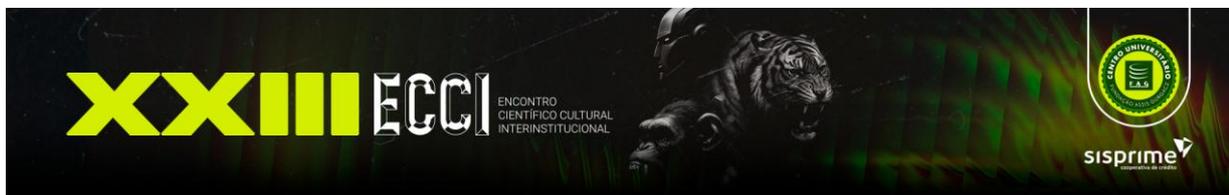


Neste sentido, como coloca MAZETI et al (2021), no processo de avaliação psicológica, pode ocorrer que os resultados dos testes psicológicos e as informações obtidas durante a entrevista podem indicar que o candidato está psicologicamente apto, mas a entrevista pode revelar aspectos de seu comportamento emocional que levantam dúvidas sobre sua capacidade de portar uma arma de fogo de maneira responsável. Essa contradição coloca o psicólogo em uma posição delicada, pois a decisão de aprovar ou reprovar um candidato exige uma análise cuidadosa, que muitas vezes deve ser baseada em julgamento subjetivo. O teste psicológico deve ser considerado em conjunto com a avaliação subjetiva do comportamento do indivíduo, uma vez que o processo é altamente técnico, mas também envolve uma grande dose de interpretação. O que se observa aqui é que a aplicação de testes psicológicos deve ser feita com extrema cautela, já que os resultados não podem ser analisados isoladamente, sendo necessário um olhar mais amplo sobre o comportamento e o histórico do candidato (MAZETI et al, 2021).

Segundo Gadelha et al (2025), esse processo envolve a aplicação de uma série de instrumentos psicológicos que visam avaliar aspectos como a estabilidade emocional, a capacidade de autocontrole e a reação do indivíduo a situações de estresse. A psicologia, ao realizar essas avaliações, deve seguir um rigoroso código ético e científico, com o objetivo de garantir que a concessão do porte de armas não represente um risco para a sociedade. No entanto, a aplicação de testes psicológicos precisa ser feita de maneira criteriosa, uma vez que a manipulação inadequada desses testes pode comprometer a segurança pública, colocando em risco tanto o indivíduo quanto os outros ao seu redor.

Muitas vezes, os indivíduos que se submetem à avaliação não reconhecem traços de sua personalidade, como agressividade ou ansiedade, o que pode levar a resultados imprecisos. Mesmo quando os testes apontam para problemas emocionais, alguns candidatos não percebem essas questões, o que pode resultar na aprovação indevida de pessoas que não estão aptas a portar uma arma. Esse aspecto é crucial, pois destaca a necessidade de uma avaliação psicológica que vá além do uso de testes e envolva uma análise profunda do comportamento e das emoções do candidato. A Resolução CFP n.º 01/2022, ao enfatizar a importância de uma avaliação criteriosa, coloca em cheque a necessidade de examinar não apenas os resultados quantitativos dos testes, mas também os aspectos qualitativos do candidato, como sua percepção sobre si mesmo e seu comportamento em diferentes contextos (CFP, 2022).

Além dos aspectos técnicos e éticos da avaliação psicológica para porte de armas, a Resolução CFP n.º 01/2022 esclarece a atuação do psicólogo nesse processo. De acordo com a resolução, os psicólogos devem seguir as normativas legais e técnicas estabelecidas pelos órgãos competentes,



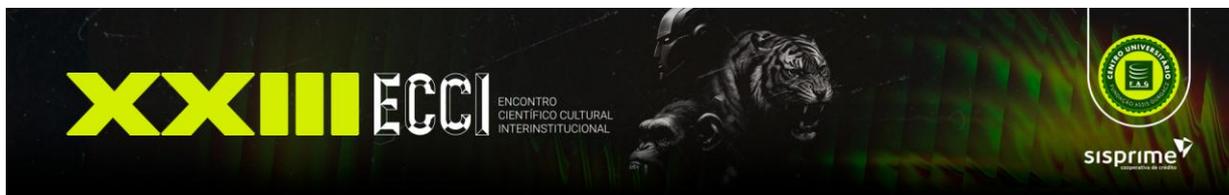
como a IN 78/14 do DPF, que define a bateria mínima de testes e a obrigatoriedade da avaliação do nível intelectual do candidato. A resolução também enfatiza que o psicólogo deve adotar um processo técnico-científico rigoroso, com o uso de ferramentas adequadas para avaliar aspectos emocionais, comportamentais e cognitivos do candidato, em consonância com a proposta de garantir a segurança tanto do indivíduo quanto da sociedade. No entanto, a resolução alerta sobre a necessidade de um cuidado especial com o sigilo das informações obtidas durante a avaliação, conforme estabelecido pela Resolução CFP n.º 06/2019, que assegura que os dados sobre os candidatos sejam protegidos e utilizados exclusivamente para o fim da avaliação.

A literatura aponta que a avaliação psicológica para concessão do porte de armas de fogo não se limita à aplicação de testes, sendo um processo mais complexo e dinâmico. De acordo com Gadelha et al. (2025), o processo de avaliação envolve não apenas a análise dos resultados dos testes, mas também a consideração do contexto social e emocional do candidato. A necessidade de um acompanhamento contínuo após a concessão do porte de armas é ressaltada, uma vez que a saúde mental do indivíduo pode mudar ao longo do tempo, o que pode influenciar sua aptidão para continuar com o porte de armas. Portanto, a avaliação psicológica para concessão do porte e posse de armas de fogo deve ser encarada como um processo contínuo e rigoroso, que visa garantir a segurança da sociedade e a responsabilidade dos indivíduos em relação ao uso de armas de fogo.

Neste contexto, Mazeti et al. (2021), destacam a importância de uma avaliação psicológica minuciosa para prevenir não apenas os riscos imediatos, mas também os impactos a longo prazo que o porte de armas pode causar na saúde mental do indivíduo, onde afirma que mesmo após a concessão do porte de arma, o acompanhamento psicológico contínuo seja uma medida preventiva, já que a estabilidade emocional do indivíduo pode mudar ao longo do tempo.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A avaliação psicológica para a concessão do porte e posse de armas de fogo é uma ferramenta crucial para garantir a segurança da sociedade, sendo fundamental que esse processo seja conduzido com rigor e responsabilidade. A análise psicológica, ao considerar aspectos emocionais, comportamentais e cognitivos dos candidatos, busca identificar aqueles que possuem as condições necessárias para lidar com a responsabilidade e os riscos do manuseio de armas. No entanto, a avaliação não deve se limitar apenas aos resultados de testes psicológicos, sendo essencial que o psicólogo adote uma abordagem holística, levando em conta o comportamento e o histórico do indivíduo, assim como as suas condições emocionais e sociais.



Além disso, a complexidade do processo exige que o psicólogo atue com um olhar atento às possíveis contradições entre os resultados dos testes e a avaliação subjetiva do candidato, o que implica um julgamento criterioso e ético. Também é importante destacar que a estabilidade psicológica do indivíduo pode mudar ao longo do tempo, o que reforça a necessidade de um acompanhamento contínuo e de reavaliações periódicas.

A concessão do porte de armas não se resume apenas à realização de testes; é um processo dinâmico que envolve também considerações sobre os impactos psicológicos a longo prazo que o porte de armas pode ter sobre o indivíduo. O risco de agravamento de condições como ansiedade e depressão, bem como o aumento da agressividade, torna essencial que a avaliação seja feita de forma profunda e detalhada, garantindo que aqueles que estão aptos a portar uma arma de fogo o façam de maneira segura e responsável.

Portanto, a avaliação psicológica para a concessão do porte de armas deve ser encarada como um processo rigoroso, contínuo e multidimensional, que visa não apenas atender às exigências legais, mas também promover a segurança pública e o bem-estar do indivíduo. A atuação ética e técnica do psicólogo é fundamental para que esse processo seja realizado de forma eficaz e responsável.

REFERÊNCIAS

BARROS, A. J. A revisão bibliográfica – uma dimensão fundamental para o planejamento da pesquisa. 11.^a ed. R. Est. Pesq. Educ. Juiz de Fora, 2009.

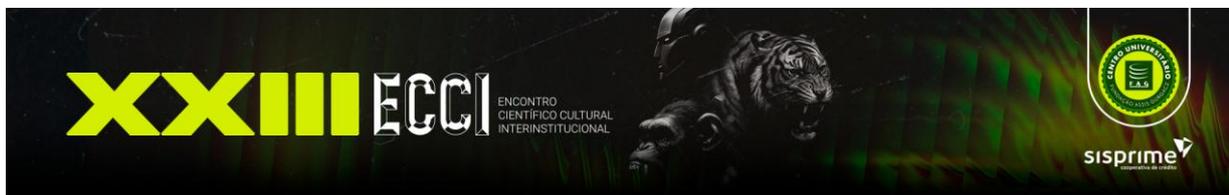
BRASIL. Decreto nº 11.615, de 21 de julho de 2023. Regulamenta a Lei nº 10.826, de 2003, e estabelece normas para aquisição, posse e porte de armas de fogo. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/d11615.htm. Acesso em: 25 mar. 2025.

BRASIL. Decreto nº 12.345, de 30 de dezembro de 2024. Altera dispositivos do Decreto nº 11.615, de 2023, e regulamenta novas diretrizes sobre posse e porte de armas. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=471521>. Acesso em: 23 mar. 2025.

BRASIL. Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003. Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm e define crimes. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.826.htm. Acesso em: 23 mar. 2025.

BRASIL. Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971. Cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Psicologia e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 20 dez. 1971.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (CFP). Resolução nº 01, de 21 de janeiro de 2022. Orientações sobre o exercício profissional da(o) psicóloga(o) na avaliação psicológica para o manuseio de arma de fogo. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 21 jan. 2022.



CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (CFP). Resolução nº 31, de 15 de dezembro de 2022. Dispõe sobre a Avaliação Psicológica. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 18 dez. 2018.

DUTRA, E.. A narrativa como uma técnica de pesquisa fenomenológica. Estudos de Psicologia (Natal), v. 7, n. 2, p. 371–378, jul. 2002.

FAIAD, F.; ALVES, L. L. Avaliação psicológica: aspectos teóricos e aplicação nos diferentes contextos. São Paulo: Editora Atlas, 2018.

GAGNE, A. L.; MOURA, S. P. A avaliação psicológica no contexto organizacional. 2. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2016.

GADDELHA FILHO, Orlando Constâncio; ROCHA, André Sousa; MOURA, Darlene Pinho Fernandes de; COSTA, Maria Suely Alves. Avaliação psicológica para concessão do porte e posse de armas de fogo: uma revisão integrativa das publicações nacionais. Revista Brasileira de Psicologia, v. 28, n. 1, p. 147-149, 2025.

JUSBRASIL. Decreto nº 12.345/2024 – Alterações na legislação sobre armas. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/2972678181/decreto-12345-24>. Acesso em: 25 mar. 2025.

MAZETI, Amanda Mariana dos Santos et al. A importância da avaliação psicológica para o porte de armas. Revista Diálogos, 2019.

MAY, Rollo. Psicologia Existencial. 1. ed. São Paulo: Cultrix, 1977.

NONATO, Vitória Catarina; MODESTO, João Gabriel. Representações sociais sobre armas de fogo: uma análise psicológica e social no contexto brasileiro. Psicologia: Teoria e Prática, São Paulo, v. 23, n. 1, p. 1-21, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.5935/1980-6906.20210005>. Acesso em: 26 mar. 2025.

SILVA, Roselaine Berenice Ferreira da; AREOSA, Silvia Virginia Couço. Avaliação Psicológica: Desafios e Possibilidades para a Psicologia Contemporânea. [s.l.]: [s.n.], 2019.

VILLEMOR-AMARAL, Anna Elisa de; TAVELLA, Raquel Rossi; CARDOSO, Lucila Moraes; BIASI, Fabíola Cristina; PAVAN, Pâmela Malio Pardini. Teste das pirâmides coloridas de Pfister e a criatividade em crianças. Revista Brasileira de Psicologia, 2012.